



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Pedagógico Reinado Infantil		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Pedagógico Reinado Infantil, em Caucaia, e autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 12059090-5	<b>PARECER Nº</b> 0847/2012	<b>APROVADO EM:</b> 23.04.2012

### **I – RELATÓRIO**

Mariete Pereira da Costa, diretora Instituto Pedagógico Reinado Infantil, sediada na Rua 104, nº 361, Planalto Caucaia, CEP: 61.600-000, Censo 23270640, mediante o processo nº 12059090-5, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o curso do ensino fundamental, anos iniciais, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0726//2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento do Instituto Pedagógico Reinado Infantil, à autorização para o funcionamento da educação infantil e o curso do ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente do CEE, em exercício